



## CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 592/2024

**CONTRATADA:** BRFIBRA TELECOMUNICAÇÕES LTDA. e filiais, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF nº 73.972.002/0001-16, com sede na cidade de Porto Alegre, estado do Rio Grande do Sul, na Rua Comendador Azevedo, n.º 140, Térreo, Bairro Floresta, CEP 90.220-150, neste ato devidamente representada em conformidade com o seu Contrato Social e;

**CONTRATANTE:** ASSOCIACAO DE PROTECAO A MATERNIDADE E INFANCIA UBAIRA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF nº 14.284.483/0002-99, com sede na cidade de Feira De Santana, estado da Bahia, na Avenida Governador Joao Durval Carneiro, n.º 3665, Bairro São João, CEP 44.051-900, neste ato devidamente representada em conformidade com o seu Contrato Social.

### CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

Constitui objeto deste contrato, a prestação de Serviços de Valor Adicionado - **SVA** pela **CONTRATADA** diretamente a **CONTRATANTE** através das infraestruturas disponibilizadas, conforme especificações constantes nos **Anexos**.

**Parágrafo Único:** São partes integrantes e indissociáveis a este instrumento a **Proposta Comercial, a Proteção de Dados, a Política de Utilização Aceitável - PUA** e os **Anexos** inclusos ou que sejam firmados entre **PARTES** durante sua vigência, documentos estes assinados pelos representantes legais das **PARTES**.

### CLÁUSULA SEGUNDA: DO VALOR

A **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** o valor mensal estipulado no **Anexo** correspondente a prestação de serviços, podendo ainda ser cobrado um valor único a título de instalação da infraestrutura. Cada Anexo corresponderá a uma prestação de serviços vigente, cada qual contendo o valor mensal estipulado pelas Partes. Os Anexos são parte integrante e indissolúvel do presente Contrato.

**Parágrafo Primeiro:** Os valores devidos no primeiro mês de funcionamento serão cobrados proporcionalmente ao número de dias que o serviço for efetivamente utilizado pela **CONTRATANTE**.

**Parágrafo Segundo:** Estão incluídos no preço ajustado no presente contrato todos os tributos (impostos, taxas e contribuições), despesas administrativas, materiais de consumo e uso, encargos trabalhistas e previdenciários, lucro da **CONTRATADA**, despesas com deslocamento, estadia, viagens, alimentação, locomoção, bem como todos os demais custos incidentes, mesmo que não mencionados.

### CLÁUSULA TERCEIRA: DOS PRAZOS APLICÁVEIS

O presente contrato vigorará pelo prazo determinado no **Anexo**, de modo que cada **Anexo** será correspondente a uma prestação de serviços, sendo definido os seus prazos de vigência, data de vencimento e multa, conforme especificado nos mesmos. Findo o prazo pactuado para cada **Anexo**, sendo respeitadas as condições estipuladas, podem estes serem renovados por iguais e sucessivos períodos, no caso de interesse entre as partes, devendo serem feitas renovações dos prazos através de Termo Aditivo ao Contrato.

**Parágrafo Único:** Sendo realizada qualquer alteração observar-se-ão as novas condições constantes no aditivo respectivo, que passará a integrar o presente contrato, prevalecendo, no que couberem, as cláusulas e condições do presente.

### CLÁUSULA QUARTA: REAJUSTE

Os valores dos **Anexos** serão reajustados após cada período de 12 (doze) meses, a partir da data de ativação do respectivo **Anexo**, pela variação do **IGP-M (Índice Geral de Preços do Mercado) da Fundação Getúlio Vargas**, ou pelo índice que vier a substituí-lo.

**Parágrafo Primeiro:** Caso a legislação aplicável venha a permitir, os reajustes de que trata este item terão a menor periodicidade possível, desde que não inferior à mensal.

**Parágrafo Segundo:** Na hipótese de criação de novos tributos e/ou de alteração das alíquotas aplicáveis, as Partes negociarão os valores pactuados no **Anexo**, de forma a manter o seu equilíbrio econômico-financeiro.

### CLÁUSULA QUINTA: DO PAGAMENTO

Os pagamentos decorrentes do presente contrato serão efetuados pela **CONTRATANTE** em favor da **CONTRATADA** na data determinada em cada um dos seus **Anexos**, subseqüente à ativação/instalação dos serviços e equipamentos.

**Parágrafo Primeiro:** A **CONTRATADA** deverá apresentar a **CONTRATANTE**, 10 (dez) dias antes do vencimento a fatura e demonstrativos para que a **CONTRATANTE** possa efetuar o pagamento dos valores devidos no vencimento. No caso de não apresentação desses documentos no prazo de 10 (dez) dias, o prazo de pagamento, será prorrogado de forma proporcional ao período do atraso na apresentação dos mesmos, não incidindo multa para pagamento realizado dentro do período proporcional referido. Estão inclusos no preço ora ajustado todos os encargos devidos, os



quais a **CONTRATADA** responsabiliza-se pelo integral pagamento, devendo ser retidos de tal importância os valores devidos a título de INSS e IRRF, quando for o caso.

**Parágrafo Segundo:** A cobrança dos valores especificados no(s) Anexo(s) serão cobrados pela **CONTRATADA** através de emissão de boleto bancário e serão enviados pela **CONTRATADA** a **CONTRATANTE** via correio eletrônico.

**Parágrafo Terceiro:** As reclamações da **CONTRATANTE** relativas à eventual não entrega da Fatura, somente serão consideradas para efeitos de isenção dos encargos moratórios, se efetuadas até 48 (quarenta e oito) horas antes do vencimento.

#### **CLÁUSULA SEXTA: DAS SANÇÕES**

A **CONTRATADA**, face ao inadimplemento de uma ou mais faturas mensais, independente de aviso ou interpelação judicial, cobrará da **CONTRATANTE** o valor do débito acrescido das seguintes sanções:

- a) Aplicação de multa moratória de 2% (dois por cento) sobre o valor do saldo devido, uma única vez, no dia seguinte ao do vencimento;
- b) Pagamento de juros de mora de 1% (um por cento) ao mês *pro rata die*, devidos do dia seguinte ao vencimento até a data efetiva da liquidação do débito;
- c) Correção monetária com base na variação do IGP-M (Índice Geral de Preços do Mercado) ou pelo índice que vier a substituí-lo, desde a data seguinte ao vencimento até a data efetiva da liquidação do débito.

**Parágrafo Primeiro:** Na hipótese de falta de pagamento, a critério da **CONTRATADA**, serão aplicadas as seguintes sanções:

- a) Após 15 (quinze) dias do aviso prévio para regularização do débito vencido a **CONTRATADA** poderá suspender parcialmente os serviços prestados à **CONTRATANTE**;
- b) Transcorridos 30 (trinta) dias do início da suspensão parcial, a **CONTRATADA** poderá suspender totalmente o provimento dos serviços;
- c) Caso o atraso nos pagamentos ultrapasse 30 (trinta) dias após suspensão total, o presente contrato, a critério da **CONTRATADA**, poderá ser rescindido em caráter definitivo.

**Parágrafo Segundo:** O restabelecimento do serviço fica sujeito ao pagamento dos valores em atraso acrescidos de multa e juros em até 24 (vinte e quatro) horas, contadas do conhecimento da efetivação da quitação do débito.

**Parágrafo Terceiro:** Qualquer recebimento de valores pela **CONTRATADA** fora dos prazos e condições previstas neste instrumento será havido como mera tolerância e não importará em novação do estipulado nesta Cláusula.

**Parágrafo Quarto:** Ocorrerá suspensão parcial ou total dos serviços contratados, quando for constatada a prática, pelo **CONTRATANTE** de qualquer ato proibido constante na **Política de Utilização Aceitável – PUA**. A suspensão perdurará até que seja restabelecido o correto cumprimento do contrato.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA: DAS RESPONSABILIDADES**

A **CONTRATANTE** confessa ter pleno conhecimento dos locais onde serão executados os serviços, objeto da presente contratação, e será a única responsável por danos pessoais ou materiais ou prejuízos que eventualmente venham ocorrer para a realização dos mesmos, exonerando expressamente a **CONTRATADA** de qualquer responsabilidade ou ônus, diretos ou indiretos, pelos ressarcimentos ou indenizações que forem devidos decorrentes de operações inadequadas, interferências de pessoas não autorizadas ou submissão da infraestrutura a condições fora dos limites especificados e, tampouco, os defeitos provenientes da rede pública. Não se aplica a presente cláusula nas hipóteses em que o dano for suportado e/ou provocado por preposto da **CONTRATADA** em que a **CONTRATANTE** não o tenha motivado.

**Parágrafo Primeiro:** A instalação, alteração e demais serviços de caráter esporádico consensualmente realizado na infraestrutura descrita nos respectivos **Anexos** serão prestadas pela **CONTRATADA** ou por Representantes Técnicos designados pela mesma sempre que necessário.

**Parágrafo Segundo:** A **CONTRATADA** se compromete a prestar os serviços necessários para o perfeito funcionamento da **INFRAESTRUTURA**, nas seguintes condições:

- a) Os serviços ocorrerão em dias úteis, em horário comercial, exceto em situações de inoperância ou paralisação total dos serviços ou defeitos na infraestrutura. Para estas situações o tempo de latência de atendimento (MTTR – Maximum Time To Repair) não deverá ser superior a 04 (quatro) horas, porém, esse período poderá se estender por até 06 (seis) horas se a indisponibilidade ocorrerem entre 00 (zero) e 06 (seis) horas da manhã.



b) O tempo de latência para o atendimento fluirá a partir da confirmação de disponibilidade para o acesso da **CONTRATADA** ao local onde encontram-se as **INFRAESTRUTURAS**, não sendo computados ao tempo de latência, atrasos decorrentes de casos fortuitos e força maior, alheios a vontade da **CONTRATADA**.

c) O atendimento para abertura de chamados de suporte técnico 24x7x365 deverá ser feito através dos números (51) 3079-7950 ou 0800-604 5353, devendo sempre ser mencionada a designação do respectivo **Anexo**.

d) a responsabilidade da detecção e reparação de defeitos restringe-se exclusivamente à **INFRAESTRUTURA**. Não é de responsabilidade da **CONTRATADA** a reparação de defeitos comprovadamente localizados além da terminação da infraestrutura da **CONTRATANTE**.

e) a manutenção corretiva consiste na reparação de defeitos que ocorram nos **EQUIPAMENTOS** e/ou **INFRAESTRUTURA** mediante solicitação da **CONTRATANTE**.

#### **CLÁUSULA OITAVA: DA RESPONSABILIDADE SOBRE AS INFRAESTRUTURAS**

É expressamente vedado à **CONTRATANTE** proceder, por conta própria ou através de terceiros, a manipulação ou troca dos componentes elétrico/eletrônicos ou mecânicos integrantes das infraestruturas.

**Parágrafo Primeiro:** Nos casos em que for necessária a modificação e/ou alteração das infraestruturas da **CONTRATADA** os respectivos custos serão de responsabilidade da **CONTRATANTE**.

**Parágrafo Segundo:** A **CONTRATANTE** será responsável pela guarda e integridade dos bens da **CONTRATADA** alocados em suas dependências ou sob sua responsabilidade para a Prestação do Serviço objeto do presente Contrato, obrigando-se a indenizar a **CONTRATADA** pelos danos e extravio destes.

#### **CLÁUSULA NONA: DAS OBRIGAÇÕES CÍVEIS, FISCAIS E TRABALHISTAS**

Se terceiros, a União, o Estado, o Município e/ou os empregados de uma das **PARTES** propuserem contra a outra **PARTE** ações sejam elas de cunho cível, fiscal, trabalhista, ou qualquer outra medida judicial ou extrajudicial, desde já a **PARTE** que deu causa se obriga a requerer em juízo a exclusão da outra **PARTE** do feito, assumindo todos os ônus decorrentes desses eventuais processos, inclusive o pagamento integral de toda e qualquer parcela, custas judiciais, extrajudiciais e honorários advocatícios que, porventura, sejam exigidos da **PARTE** indevidamente acionada. Caso a **PARTE** inocente seja condenada ao pagamento de qualquer valor, a **PARTE** responsável se obriga a pagar à outra **PARTE**, tão logo esta lhe exigir o valor pleiteado em juízo pelos respectivos requerentes, além dos acréscimos legais. Para todos os efeitos legais, a **PARTE** que deu causa é considerada como única e exclusiva responsável por quaisquer reivindicações ou ônus que vierem a ser imputados à outra **PARTE**, a qualquer época, decorrentes de tais reivindicações judiciais ou extrajudiciais, principalmente nas áreas cível, fiscal e trabalhista.

**Parágrafo Único:** As **PARTES** expressamente declaram, para os devidos fins, que não se estabelece, em razão do presente Contrato, vínculo empregatício e/ou previdenciário de qualquer natureza entre a **CONTRATADA** e a **CONTRATANTE**, de um lado, e seus empregados ou técnicos indicados para a execução e/ou acompanhamento dos Serviços de que trata este instrumento, de outro lado, conforme o caso.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

A **CONTRATANTE** obriga-se a:

- a) Efetuar o pagamento dos valores nos moldes e condições especificadas nos **Anexos**;
- b) Indicar membro do corpo técnico para apurar eventuais desacordos;
- c) Averiguar as infraestruturas da **CONTRATADA**, podendo solicitar a adaptação das mesmas quando se fizer necessário.
- d) Responsabilizar-se sobre eventuais invasões não autorizadas à sua rede interna ou aos seus arquivos e equipamentos por usuários da Internet, cabendo-lhe a implementação de medidas de segurança que visem proteger seus arquivos e equipamentos.
- e) Responsabilizar-se pelo bom funcionamento de seu complexo de *hardware* e *software*, bem com pela correta atuação e conduta de seus representantes e funcionários enquanto conectados à Internet.
- f) A observar todas as regras contidas e exemplificadas na **Política de Utilização Aceitável - PUA**, bem como não abusará ou usará os serviços contratados de maneira indevida ou fraudulenta, nem auxiliará ou permitirá que terceiros o façam.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

A **CONTRATADA**, por sua vez, obriga-se a:

- a) Realizar os serviços ora contratados, devendo ainda, respeitar padrões técnicos, prazos, administrar pessoal e fazer valer disciplina em relação aos seus empregados;



**b)** Fornecer a infraestrutura e a mão de obra necessária ao bom desenvolvimento dos trabalhos objeto do presente contrato.

**c)** Reserva-se no direito de modificar as especificações técnicas para o Serviço descritas nos Anexos, sem alterações na remuneração prevista por este Contrato. As modificações serão comunicadas por escrito à **CONTRATANTE** com antecedência mínima de 15 (quinze) dias, porém a implementação delas será determinada pela **CONTRATADA**.

**d)** As alterações referidas no item anterior devem ser realizadas de modo a melhorar a prestação dos serviços, sendo certo que eventual alteração que venha a comprometer, dificultar ou tornar deficitária a utilização dos serviços ora contratados não poderá ser realizada pela **CONTRATADA**. A não observância desta cláusula facultará à **CONTRATANTE**:

**d.1)** solicitar a imediata restituição da situação anterior; ou

**d.2)** dar o contrato por rescindido, sem que por isso seja obrigada a pagar qualquer penalidade por rompimento do mesmo.

**e)** Todas e quaisquer despesas necessárias para eventuais adaptações de equipamentos ou *softwares* necessárias para a prestação dos Serviços pela **CONTRATADA**, são de inteira responsabilidade desta. Todas as eventuais adaptações de equipamentos ou *softwares* da **CONTRATANTE** deverão ser previamente aprovadas por esta, através de instrumento escrito, e acompanhadas por técnicos por ela indicados.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DA GARANTIA DOS SERVIÇOS**

Na hipótese de ocorrência do descumprimento do tempo de reparo constante na letra "a", Parágrafo Segundo, da Cláusula Sétima, por responsabilidade exclusiva e comprovada da **CONTRATADA**, a **CONTRATANTE** terá direito a um desconto por hora excedente ao tempo previsto para reparo, na fatura do mês seguinte ao dia da ocorrência da falha/interrupção, aplicado sobre o preço mensal ajustado no respectivo **Anexo**, conforme fórmula a seguir:

$$VD = N \times \frac{VM}{720}$$

VD = valor do desconto;

VM = valor mensal da contratação;

N = períodos de 01 (uma) hora excedente ao tempo de reparo de até 04 (quatro) horas, conforme disposto cláusula 7ª, § 2º, alínea "a";

720 (setecentos e vinte) = total de horas no período mensal.

**Parágrafo Primeiro:** Para fins de cálculo, o período inferior ao tempo de interrupção de uma hora será considerado à hora inteira.

**Parágrafo Segundo:** Não serão concedidos descontos compulsórios nos seguintes casos:

**a)** Caso fortuito e força maior;

**b)** Interrupção em decorrência de manutenção preventiva, desde que comunicada previamente a **CONTRATANTE**;

**c)** Interrupções causadas por procedimentos realizados pela **CONTRATANTE** sem a anuência da **CONTRATADA**.

**d)** Operação inadequada, falha ou mau funcionamento de equipamentos cuja propriedade e/ou responsabilidade não seja da **CONTRATADA**;

**e)** Impedimento, sem motivo, do acesso de pessoal técnico da **CONTRATADA** às dependências da **CONTRATANTE** onde estejam localizados os equipamentos de propriedade da **CONTRATADA** e/ou por sob sua responsabilidade relacionados ao serviço prestado afetado.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DA RESCISÃO**

Nos casos em que a **CONTRATANTE** rescindir o contrato antes do prazo de vigência constantes nos **Anexos**, mediante aviso prévio de 30 (trinta) dias por escrito, e deverá pagar multa de 20% (vinte por cento) sobre as parcelas vincendas, atualizadas monetariamente, à título de cláusula penal. Em casos de inadimplência, deverá pagar ainda, o total vencido corrigido e acrescido de juros e multa, conforme Cláusula Sexta.

**Parágrafo Primeiro:** Caso alguma das **PARTES** sofra de falência ou solicitação de recuperação judicial ou extrajudicial, o presente contrato poderá ser rescindido sem o pagamento de qualquer indenização.

**Parágrafo Segundo:** O presente contrato poderá ser rescindido na hipótese de descumprimento, pela **CONTRATANTE**, de suas obrigações contratuais, legais ou regulamentares quanto à utilização do serviço, caracterizando o uso inadequado do mesmo.



**Parágrafo Terceiro:** Findo o prazo pactuado para cada **Anexo**, a **CONTRATANTE**, poderá resilir imotivadamente o respectivo **Anexo**, mediante notificação escrita à **CONTRATADA**, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, não cabendo qualquer indenização ou multa por este fato.

**Parágrafo Quarto:** Poderá ocorrer a rescisão contratual, sem qualquer direito à indenização quando o descumprimento da **Política de Utilização Aceitável - PUA** pelo **CONTRATANTE** for contínuo após notificação de restabelecimento de conduta.

**Parágrafo Quinto:** Caso a **CONTRATANTE** solicite o cancelamento após a instalação dos equipamentos, mas antes da ativação do(s) serviço(s) contratado(s), será devido à **CONTRATADA** (i) as despesas suportadas para a instalação dos equipamentos, acrescidos do valor comercialmente estipulado entre as Partes para a instalação dos mesmos; mais (ii) multa no valor de 10% (dez por cento) das parcelas vincendas sobre o valor da contratação do serviço que seria provido através da instalação unilateralmente descontinuada pela **CONTRATANTE**.

**Parágrafo Sexto:** Na hipótese de caso fortuito ou força maior que impeça a execução dos Serviços por mais de 60 (sessenta) dias consecutivos, não cabendo qualquer indenização ou multa por este fato.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DAS COMUNICAÇÕES**

Os avisos e outras comunicações recíprocas entre as partes, somente serão consideradas válidas se transmitidas por escrito (carta, fax ou e-mail), enviadas para os endereços a seguir indicados, inclusive chamados técnicos:

#### **CONTRATADA**

ENDEREÇO

CEP

FONE/FAX

CONTATO:

E-MAIL:

#### **BRFIBRA TELECOMUNICAÇÕES LTDA.**

Rua Comendador Azevedo, n.º 140, Térreo, Bairro Floresta, Porto Alegre/RS

90.220-150

(71) 99710-0072

Márcio Caetano

mcfilho@br.digital

#### **CONTRATANTE**

ENDEREÇO

CEP

FONE/ FAX:

CONTATO:

E-MAIL:

#### **ASSOCIACAO DE PROT. A MATERNIDADE E INF. UBAIRA**

Avenida Governador Joao Durval Carneiro, nº3665, Bairro São João, Feira de Santana/BA

44.051-900

(71) 4105-1335

Yurgan Targe Passos Santana

yurgan.targe@s3saude.com.br

#### **CONTATO FINANCEIRO**

FONE:

CONTATO:

E-MAIL:

(71) 4105-1335

Luiza Albuquerque

coordfinanceiro.sede@s3saude.com.br

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: DA CESSÃO DE DIREITOS**

Uma **PARTE** não poderá, sem prévio consentimento por escrito da outra parte, ceder, terceirizar, delegar, empenhar, dar em garantia ou de alguma outra forma transferir o Contrato ou quaisquer dos direitos ou obrigações dele decorrentes, direta ou indiretamente, sob pena, de rescisão contratual de pleno direito. Ressalvada a cessão para empresa do mesmo grupo econômico.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: DA TRANSFERÊNCIA DO CONTROLE LEGAL DAS PARTES**

No caso de venda ou transferência do estabelecimento comercial das **PARTES**, onde está instalada a **INFRAESTRUTURA**, esta se obriga a dar a conhecer este contrato aos adquirentes, assim como avisar a outra **PARTE** da alienação, que se reserva o direito de cumprir ou não o presente contrato com os respectivos adquirentes.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: DOS RISCOS E DO SEGURO**

Serão de exclusiva responsabilidade da **CONTRATANTE** todos os danos e avarias, inclusive a perda da **INFRAESTRUTURA**, derivado de seu mau uso ou má conservação e quaisquer acidentes.

**Parágrafo Único:** Fica a critério da **CONTRATANTE** a obrigação de contratar seguro para a cobertura dos riscos mencionados no "caput" de cláusula, em relação às **INFRAESTRUTURAS** objeto deste contrato.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA: DA CONFIDENCIALIDADE**

As **PARTES**, por si e por seus empregados, prepostos e/ou subcontratados envolvidos na execução deste Contrato, se obrigam a manter absoluta confidencialidade em relação a qualquer informação, material, dados e/ou documentos, que não sejam de domínio público, que vierem a ter acesso em decorrência deste Contrato, sendo-lhe vedadas à divulgação, transferência, cessão ou qualquer outra forma de transmissão a terceiros de tais informações, materiais, dados e/ou documentos, salvo se expressamente autorizado pelo presente Contrato ou pela outra Parte.



**Parágrafo Primeiro:** Para efeitos desta Cláusula, entende-se por Informação Confidencial toda e qualquer informação, dado, documento, projeto, produto, produto planejado, serviço ou serviço planejado, subcontratado, cliente, cliente em potencial, registro de detalhes de chamadas de clientes, software de computação, programa, processo, método, conhecimento, invenção, ideia, promoção de marketing, descoberta, atividade atual ou planejada, pesquisa, desenvolvimento ou outro material a que as Partes tenham acesso em virtude deste Contrato, qualquer informação ou conhecimento que se refira ao negócio ou a segredos comerciais de qualquer das Partes, as informações técnicas e comerciais e outras relativas ao funcionamento e desenvolvimento empresarial das Partes que seja transmitida por uma Parte à outra de forma:

- a) Gráfica, escrita ou de qualquer outra forma que possa ser lida ou decifrada por máquinas e computadores;
- b) Verbal;
- c) De outras formas que incorporem ou exibam o conteúdo da informação e que estejam com o dizer “CONFIDENCIAL” e/ou “SIGILOSO” ou quaisquer outras expressões similares.

**Parágrafo Segundo:** Contudo, não são consideradas Informações Confidenciais aquelas que:

- a) Já sejam do conhecimento da Parte receptora, sem que tenha havido qualquer restrição quanto a sua confidencialidade quando do seu recebimento, ou desenvolvida independentemente pela Parte receptora;
- b) Tenham sido obtidas de terceiro, não sujeito a qualquer obrigação de confidencialidade e sem violação de sigilo pela Parte receptora; ou
- c) Sejam de domínio público quando recebidas, ou a partir do momento em que caíam em domínio público sem culpa da Parte receptora.

**Parágrafo Terceiro:** Caso a Parte receptora seja requerida por lei, regulamento, ordem judicial ou de autoridades governamentais com poderes para tal, a divulgar qualquer Informação Confidencial, deverá comunicar tal fato imediatamente à Parte reveladora, por escrito e anteriormente à referida divulgação, para que a mesma possa legalmente buscar impedir a divulgação e restringir a divulgação à parte da Informação Confidencial ao necessário para atender à requisição.

**Parágrafo Quarto:** A obrigação de confidencialidade a que se refere à cláusula décima oitava vincula as Partes durante a vigência deste Contrato e após o seu término, por um período de 05 (cinco) anos, ficando ajustado que a sua violação poderá ensejar, a critério da Parte inocente, a rescisão do presente Contrato e cumulativamente a obrigação de indenizar os danos provocados, em razão da quebra de sigilo, devidamente apurados em processo judicial.

**Parágrafo Quinto:** As Partes se obrigam a obter prévio e expresso consentimento da outra Parte para a publicação de quaisquer relatórios, ilustrações, entrevistas ou quaisquer informações relativas à execução do objeto do Contrato ora ajustado, bem como a notificar previamente, por escrito, a outra Parte, no caso de vir a ser obrigado a realizar a divulgação por força de lei ou ordem judicial.

**Parágrafo Sexto:** A Parte à qual as Informações Confidenciais sejam divulgadas entregará tais informações somente àqueles empregados e/ou colaboradores que estiverem diretamente envolvidos ou tenham sido contratados para os fins deste Contrato, e que necessitam tomar conhecimento das mesmas, responsabilizando-se para que esses empregados e/ou colaboradores estejam cientes e cumpram estas obrigações de sigilo.

**Parágrafo Sétimo:** As Informações Confidenciais deverão ser, quando do término da vigência deste Contrato, por qualquer motivo, devolvidas ou destruídas, inclusive cópias.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA NONA: DA DEVOUÇÃO**

Qualquer que seja a forma de extinção deste contrato, a **CONTRATANTE** obriga-se a restituir as **INFRAESTRUTURAS** no estado em que foram entregues, ressalvado o desgaste normal de uso regular, renunciando ao direito e retenção a qualquer título.

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA: DOS CASOS FORTUITOS**

Os atrasos e/ou faltas cometidas pelas partes em relação ao objeto deste contrato serão considerados justificados e não qualificados como inadimplemento contratual, se provocados por fatos ou atos decorrentes de caso fortuito ou de força maior, tal como definidos no artigo 393, parágrafo único do Código Civil.

**Parágrafo Primeiro:** A Parte que for afetada por caso fortuito ou de força maior envidará seus melhores esforços para que cessem os seus efeitos.



**Parágrafo Segundo:** Cessados os efeitos de caso fortuito ou de força maior, a Parte afetada deverá, de imediato e por escrito, notificar a outra para conhecimento desse fato, visando informar o prazo para restabelecimento da situação original.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA: FCPA – FOREIGN CORRUPT PRACTICES ACT**

As **PARTES** obrigam-se a cumprir, ou fazer cumprir por suas afiliadas ou seus proprietários, acionistas, funcionários ou eventuais subcontratados, as normas que lhes forem aplicáveis e versem sobre atos de corrupção e atos lesivos contra a administração pública, na forma da Lei nº 12.846/13. As **PARTES** reconhecem que estão sujeitas a leis de combate à corrupção no estrangeiro, dentre elas a FCPA e a UK Bribery Act, as quais, por consequência, aplicam-se ao presente contrato. As **PARTES** declaram estar cientes das obrigações e sanções decorrentes das referidas legislações nacional e estrangeira, e reconhece que se sujeitará a elas, tal como se estivessem transcritas neste contrato. Caso a conduta omissiva ou comissiva das **PARTES** gere alguma responsabilidade ou consequência, com base na legislação nacional ou estrangeira, a **PARTE CAUSADORA** deverá assumir todas as responsabilidades e consequências, bem como indenizar e manter a **PARTE INOCENTE** livre de responsabilidade, exceto caso a outra **PARTE** também possa ser corresponsável, por sua ação ou omissão e caso tenha conhecimento de qualquer ato ou fato que viole aludidas normas, comunicar imediatamente a outra **PARTE**, que poderá tomar todas as providências que entender necessárias.

**Parágrafo Primeiro:** As **PARTES** comprometem-se, ainda que receba determinação em contrário por parte de qualquer funcionário da outra **PARTE**, a não pagar, oferecer e/ou prometer – direta ou indiretamente – qualquer quantia ou coisa de valor (ex.: presentes, viagens, hospitalidades, patrocínios, doações, etc.) para autoridades públicas e/ou funcionários públicos e de empresas estatais – nacionais ou estrangeiras – e/ou terceiros por estes indicados (ex.: partidos políticos, candidatos a cargos públicos, entidades do terceiro setor, familiares, etc.), a fim de influenciar suas decisões, acelerar ou retardar propositalmente seus atos, ou em troca de qualquer outro benefício para a **PARTE**, seus funcionários, para si ou terceiros.

**Parágrafo Segundo:** As **PARTES** comprometem-se a dar conhecimento pleno de tais normas a todos os seus profissionais que venham a se relacionar com a outra **PARTE**, previamente ao início de sua atuação no âmbito deste Contrato, sendo a mesma proibição válida com relação a qualquer funcionário ou terceiro, diretos ou indiretos (temporários, prestadores de serviços, consultores, etc.), da outra **PARTE**, sob pena, em todas as hipóteses mencionadas nesta cláusula ou que a elas se assemelhem, de rescisão contratual por justa causa, que culminará, ainda, automaticamente, no direito de deixar de fornecer o serviço ora contratada, permitindo a e suspensão do cumprimento de outras obrigações, bem como na obrigação de indenizar perdas e danos.

**Parágrafo Terceiro:** As **PARTES** deverão prestar todo e qualquer serviço requerido pela outra **PARTE** desde que se mantenham intactas as políticas e procedimentos internos que assegurem integral cumprimento de tais normas.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA: DAS ASSINATURAS**

O presente contrato e aditivos que venham ser firmados, poderão ser assinados de forma digital, a qual substituirá a assinatura convencional (física), possuindo validade e eficácia para a integral vinculação das partes ao presente contrato.

**Parágrafo Primeiro:** Nos termos do art. 10, § 2º, da Medida Provisória n.º 2.200-2, as Partes expressamente concordam em utilizar e reconhecem como válida qualquer forma de comprovação de anuência aos termos ora acordados em formato eletrônico, ainda que não utilizem de certificado digital emitido no padrão ICP-Brasil, incluindo assinaturas digitais na plataforma DocuSign.

**Parágrafo Segundo:** A assinatura digital autoriza e legitima o representante(s) legal(ais) e/ou Procuradores da **CONTRATANTE** a firmar o presente contrato através do envio de um e-mail, podendo ser também enviado um SMS criptografado ao telefone previamente informado, como meio de autenticação, através do qual a assinatura será aposta no documento.

**Parágrafo Terceiro:** A assinatura digital é de responsabilidade exclusiva do representante legal e/ou procurador da **CONTRATANTE**, razão pela qual a **CONTRATADA** não se responsabiliza pelo o seu uso indevido, seja pela **CONTRATANTE** ou por terceiro que tenha acesso ao seu e-mail ou telefone. Deste modo, a assinatura digital realizada através do e-mail e/ou com confirmação de SMS enviado pressupõe integral concordância do contrato em todos os seus termos.

**Parágrafo Quarto:** Cabe a **PARTE RECEPTORA** a guarda e o sigilo do e-mail e/ou SMS recebido e, havendo qualquer irregularidade em sua utilização a **CONTRATADA** deverá ser informada em, no máximo, 24 (vinte e quatro) horas, para tomar as providências legais pertinentes.

**Parágrafo Quinto:** Sendo pessoa jurídica, a **CONTRATANTE** fica responsável pela informação do nome, qualificação, CPF, e-mail e telefone da pessoa autorizada a firmar o documento, bem como do fornecimento da ficha cadastral preenchida por completo e os documentos que legitimam a outorga de poderes para representar a pessoa jurídica em questão. Não será, em qualquer hipótese, de responsabilidade da **CONTRATADA** qualquer problema advindo da falta de comunicação formal e tempestiva.



**Parágrafo Sexto:** No caso de delegação do uso da Assinatura Eletrônica a prepostos, a **CONTRATANTE** será responsável pelas transações realizadas.

**Parágrafo Sétimo:** Os signatários do presente Contrato asseguram e afirmam que são os representantes legais e/ou procuradores competentes abaixo subscritos, para assumir obrigações em nome das Partes e representar de forma efetiva seus interesses e estão cientes que podem ser responsabilizados civil e penalmente no caso de não observância da presente disposição.

**Parágrafo Oitavo:** Após todos os signatários assinarem o(s) documento(s) e o processo for finalizado, todos os envolvidos receberão o documento e certificado com dia/hora de todas as assinaturas realizadas, devendo esse certificado ser anexo ao contrato/ aditivo.

**Parágrafo Nono:** Em regra geral, as assinaturas e as rubricas serão feitas na modalidade digital, pela plataforma DocuSign. Havendo alguma exceção, ficará a critério da **CONTRATADA** a discricionariedade em flexibilizar o tipo de assinatura a ser utilizado nos contratos e Aditivos que vierem a ser firmados, podendo este ser em formato digital e/ou nos moldes convencionais de escrita.

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA: PROTEÇÃO DE DADOS**

No desenvolvimento de quaisquer atividades relacionadas com a execução do Acordo, as Partes, em comum acordo, se submetem ao cumprimento dos deveres e obrigações referentes à proteção de dados pessoais presentes no anexo ao Contrato, o qual é parte integrante e indissociável do Acordo, e se obrigam a tratá-los em conformidade com a legislação vigente aplicável, incluindo, mas não se limitando, à Lei nº 12.965, de 23 de abril de 2014 e Decreto nº 8.771, de 11 de maio de 2016 ("Marco Civil da Internet") e à Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 ("Lei Geral de Proteção de Dados" ou "LGPD"), no que couber e conforme aplicável.

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA: DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

O presente contrato obriga as partes e seus sucessores a qualquer título.

**Parágrafo Primeiro:** Quaisquer alterações nas condições deste contrato, especificamente no que se referem a preços, pagamentos, reajuste e prazos, só terão eficácia jurídica se efetuadas através de instrumento escrito, devidamente assinado pelos representantes legais das partes.

**Parágrafo Segundo:** Não terá efeito como precedente ou novação ou ainda renúncia os direitos que a lei ou o contrato asseguram às partes contratantes, tampouco, haverá tolerância às infrações das condições estabelecidas neste instrumento, por uma delas.

**Parágrafo Terceiro:** As Partes declaram, sob as penas da lei, que os procuradores e/ou representantes legais abaixo subscritos encontram-se devidamente constituídos na forma dos respectivos atos constitutivos, com poderes para assumir as obrigações ora contraídas.

**Parágrafo Quarto:** As cláusulas deste contrato, bem como seus anexos, que tenham por natureza caráter perene, especialmente as relativas a direitos de propriedade intelectual e confidencial, sobreviverão ao término ou rescisão deste contrato.

**Parágrafo Quinto:** A omissão ou tolerância das Partes, em exigir o estrito cumprimento dos termos e condições deste Contrato, não constituirá novação ou renúncia, nem afetará os seus direitos, que poderão ser exercidos a qualquer tempo.

**Parágrafo Sexto:** Nos casos em que a **CONTRATANTE** necessitar de serviços adicionais, tais como energia, *jumper*, interconexão com terceiros, entre outros, os valores serão negociados a parte, não havendo a garantia de que tais serviços sejam autorizados ou então prestados pela **CONTRATADA**.

**Parágrafo Sétimo:** As **PARTES** declaram, que não estão envolvidas em práticas incompatíveis com os direitos da criança e do adolescente estabelecidos na legislação vigente, em especial aquelas que determinam a não contratação de crianças ou adolescentes abaixo da idade mínima permitida, bem como à proteção dos mesmos contra qualquer trabalho considerado arriscado ou que interfira na sua educação ou possa ser prejudicial à sua saúde ou ao seu desenvolvimento físico, mental, espiritual, moral ou social e que inexistem atos por ela praticados, que importem em infringência à legislação que trata do combate à discriminação de raça ou de gênero e ao trabalho escravo.

**Parágrafo Oitavo:** A **CONTRATADA** declara que cumprirá com igualdade de tratamento para com as mulheres; à proibição da discriminação; ao abuso e assédio; à liberdade de associação e representação; à segurança; condições de salubridade e saúde; bem como o cumprimento da legislação vigente sobre salários, pensões e contribuições para a seguridade social, seguros, impostos, em relação aos trabalhadores que estiverem, de alguma forma, contratados ou envolvidos na execução do Contrato.



**Parágrafo Nono:** Nenhuma das Partes responde por danos indiretos, lucros cessantes ou insucessos comerciais, bem como perdas reclamadas por terceiros ou clientes destas, exceto nos casos em que for comprovada ação deliberada de uma Parte para prejudicar a outra.

**Parágrafo Décimo:** Este Contrato configura título executivo extrajudicial, nos termos do Artigo n.º 784, III do Código de Processo Civil.

**Parágrafo Décimo Primeiro:** As **PARTES** cumprem e cumprirão com as obrigações previstas neste contrato de maneira ética e profissional, sempre observando a legislação aplicável, incluindo sem limitação àquelas relativas aos aspectos técnicos do serviço prestado e a legislação submetida a **CONTRATANTE**.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA: DO FORO**

Fica eleito o Foro da Cidade de Porto Alegre/RS para dirimir qualquer questão que possa advir da inobservância das obrigações estabelecidas neste contrato, renunciando as partes qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem assim justos e contratados, assinam as partes este Contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para que produzam os efeitos previstos em Direito, na presença de duas testemunhas que também o firmam.

Porto Alegre/RS, 16 de dezembro de 2024.

**CONTRATADA**

Signed by:

*Vander Silva Furmaniak*

BRFIBRA TELECOMUNICAÇÕES LTDA.  
VANDER SILVA FURMANIAK  
CPF: 029.547.589-70

**CONTRATANTE**

DocuSigned by:

*Yurgan Targe Passos Santana*

ASSOCIAÇÃO DE PROT. A MATERNIDADE E INF. UBAIRA  
YURGAN TARGE PASSOS SANTANA  
CPF: 004.256.495-63

DocuSigned by:

*Márcio Caetano Filho*

TESTEMUNHA  
NOME: MARCIO CAETANO  
CPF: 038.709.395-83

Assinado por:

*Manoel Bispo de Jesus Neto*

TESTEMUNHA  
NOME: MANOEL BISPO DE JESUS NETO  
CPF: 017.335.195-64

Rubrica

*tg*

Rubrica

*wmDO*

Rubrica

*GGM*



**PROTEÇÃO DE DADOS E POLÍTICA DE UTILIZAÇÃO ACEITÁVEL - (PUA)**  
**Vinculados ao**  
**Contrato de Prestação de Serviços**  
**Nº 592/2024**

**DA PROTEÇÃO DE DADOS**

**1. DEFINIÇÕES**

1.1 Para os fins do Termo, considera-se:

- a) ANPD: Autoridade Nacional de Proteção de Dados. Órgão da administração pública que possui atribuições relacionadas à proteção de dados pessoais e privacidade, devendo fiscalizar o cumprimento da LGPD em território nacional;
- b) Controladora: pessoa jurídica responsável pelos dados pessoais repassados à Operadora para a prestação dos serviços objeto do Termo, sendo competente para as decisões referentes aos dados pessoais.
- c) Operadora: pessoa jurídica que realiza o tratamento de dados pessoais remetidos pela Controladora em seu nome decorrente da prestação de serviços objeto do Termo.
- d) Dados Pessoais Associados à Controladora: informação relacionada à pessoa natural identificada ou identificável fornecidas pela Controladora e/ou associadas ao seu nome, podendo envolver dados pessoais e dados pessoais sensíveis;
- e) Dados Pessoais: todos e quaisquer dados ou informações que, individualmente ou em conjunto com outros dados ou nomes, identifiquem ou permitam que um determinado Titular de Dados seja identificado;
- f) Dados Pessoais Sensíveis: dado pessoal sobre origem racial ou étnica, convicção religiosa, opinião política, filiação a sindicato ou a organização de caráter religioso, filosófico ou político, dado referente à saúde ou à vida sexual, dado genético ou biométrico, quando vinculado a uma pessoa natural;
- g) LGPD: Lei nº 13.709/2018, conhecida como Lei Geral de Proteção de Dados;
- h) Tratamento: qualquer operação realizada com dados pessoais, por meio analógico ou digital, como a coleta, produção, recepção, classificação, utilização, acesso, reprodução, transmissão, distribuição, processamento, arquivamento, armazenamento, eliminação, avaliação ou controle da informação, modificação, comunicação, transferência, difusão, extração, comparação, interconexão ou destruição;
- i) Titular(es): pessoa natural a quem se referem os dados pessoais que são objeto de tratamento;
- j) Suboperadora(s): empresa terceira contratada pela Operadora para prestar serviços oriundos do Termo;
- k) Incidentes de Segurança: violação da segurança dos sistemas, arquivos, bases, equipamentos e/ou locais utilizados pela Operadora que leve à destruição, perda, alteração, acesso, aquisição, divulgação, utilização ou acesso ilegal a dados pessoais associados à Controladora de algum modo tratados pela Operadora;
- l) Transferência Internacional de Dados: transferência de dados pessoais para país estrangeiro ou organismo internacional do qual o país seja membro.

**2. TRATAMENTO DE DADOS**

2.1 A Controladora declara que os Dados Pessoais e Dados Pessoais Sensíveis compartilhados com a Operadora são corretos, exatos e atualizados, tendo sido obtidos de forma lícita e legítima, nos termos da legislação aplicável, garantindo a existência de legítima expectativa do Titular dos Dados Pessoais e a utilização de bases legais apropriadas para o Tratamento, sendo de sua exclusiva responsabilidade os Dados Pessoais e Dados Pessoais Sensíveis coletados de forma diversa.

2.2 Serão transferidos à Operadora os Dados Pessoais Associados à Controladora que sejam estritamente necessários para a execução do Termo, ficando a Controladora responsável por qualquer Dado Pessoal ou Dado Pessoal Sensível transferido que não seja necessário para a execução do objeto que ensejou o acesso aos Dados Pessoais.

2.3 No contexto do Termo, a Operadora concorda e garante que:

- a) O Tratamento dos Dados Pessoais Associados à Controladora será realizado única e exclusivamente para a execução do objeto do Termo, não podendo a Operadora realizar qualquer outra operação com referidos dados sem a prévia e expressa autorização ou solicitação da Controladora;
- b) Prestará assistência à Controladora para fins de fornecimento de informações e/ou esclarecimentos às autoridades competentes, bem como para elaboração de relatórios de impacto à proteção de dados pessoais, conforme exigido pela legislação aplicável e na medida em que tais informações se encontrem na posse da Operadora ou de suboperadores autorizados a tratá-los;
- c) Notificará imediatamente a Controladora sobre qualquer reclamação, solicitação ou questionamento recebido das autoridades competentes e/ou de Titulares de Dados, e não o responderá em nome da Controladora a qualquer solicitação desta natureza, a menos que tenha sido prévia e expressamente autorizado; e
- d) Atenderá pronta e adequadamente todas as solicitações da Controladora relacionadas ao Tratamento dos Dados Pessoais Associados à Controladora.

**3. DESCARTE DE DADOS PESSOAIS**

3.1 Após a expiração ou extinção do Acordo, não sendo firmado um contrato atinente ao Projeto, deverá a Operadora excluir e/ou anonimizar, ou devolver à Controladora, todos os Dados Pessoais Associados à Controladora que



estiverem em sua posse, no prazo máximo de 45 (quarenta e cinco) dias contados a partir da extinção do Termo, exceto se a legislação aplicável dispuser ou as Partes acordarem de modo diverso.

#### **4. DIREITOS DOS TITULARES DE DADOS PESSOAIS**

4.1 A Controladora garante o atendimento dos seguintes direitos dos Titulares conferidos pela LGPD:

- a) Confirmação da existência de Tratamento de Dados Pessoais;
- b) Acesso aos Dados Pessoais e Dados Pessoais Sensíveis;
- c) Correção de dados incompletos, inexatos ou desatualizados;
- d) Anonimização, bloqueio ou eliminação de dados desnecessários, excessivos ou tratados em desconformidade com a LGPD;
- e) Portabilidade dos Dados Pessoais e Dados Pessoais Sensíveis;
- f) Eliminação dos Dados Pessoais e Dados Pessoais Sensíveis tratados com o consentimento, quando aplicável;
- g) Informação sobre entidades públicas e privadas com as quais foi realizado uso compartilhado de Dados Pessoais e Dados Pessoais Sensíveis;
- h) Informação sobre a possibilidade de não fornecimento do consentimento e sobre as consequências da negativa;
- i) Revogação do consentimento; e
- j) Revisão de decisões automatizadas tomadas com base no Tratamento de Dados Pessoais.

4.2 A Operadora deverá prestar auxílio à Controladora, quando necessário, para o atendimento dos direitos dos Titulares dispostos na Cláusula 4.1.

4.3 Sem prejuízo do auxílio previsto na Cláusula 4.2, a Operadora deverá comunicar de imediato a Controladora, respeitando o prazo máximo de 3 (três) dias corridos contados da solicitação do Titular, caso receba alguma requisição pelo Titular de Dados Pessoais referente aos direitos trazidos nas alíneas acima relativa aos Dados Pessoais Associados à Controladora para que esta oriente a Operadora e proceda com a ação requisitada pelo Titular.

4.4 Toda e qualquer comunicação relativa ao disposto nos itens 4.1.e 4.2. deve ser direcionada à Controladora através do e-mail [elferreira@br.digital](mailto:elferreira@br.digital), aos cuidados de Edson Luis Ferreira.

#### **5. SUBCONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS**

5.1 Para a execução do objeto do Acordo, é vedado à Operadora contratar empresa Suboperadora, no todo ou em parte, para o exercício de qualquer atividade de Tratamento de dados. Caso seja necessário realizar a subcontratação, a Operadora solicitará autorização à Controladora, relatando o fato e informando a natureza do Tratamento que a Suboperadora irá realizar. À Controladora caberá, no que for pertinente, informar os Titulares sobre as empresas cujos Dados Pessoais são compartilhados, observando o princípio da transparência.

5.2 Sendo autorizada a contratação de Suboperadora, a Operadora deverá reforçar as obrigações do presente Anexo perante a Suboperadora, respondendo solidariamente pelo Tratamento inadequado dos Dados Pessoais Associados à Controladora por parte da Suboperadora.

#### **6. TRANSFERÊNCIA INTERNACIONAL DE DADOS**

6.1 A Transferência Internacional de Dados Pessoais Associados à Controladora deverá ser realizada quando estritamente necessárias para a execução do Acordo.

6.2 Desde já a Controladora autoriza a Transferência Internacional de Dados Pessoais pela Operadora, devendo a Operadora indicar os detalhes do tratamento a ser realizado no país estrangeiro. A autorização da Controladora está sujeita à garantia da Operadora de respeito às disposições da legislação aplicável e de oferecimento de nível adequado de proteção dos dados pessoais, na forma da Lei.

6.3 A autorização de Transferência Internacional de Dados Pessoais concedida pela Controladora poderá ser retirada a qualquer momento, por seu exclusivo critério, quando verificada descumprimento das exigências da LGPD.

#### **7. MEDIDAS DE SEGURANÇA**

7.1 As Partes asseguram ter implementado medidas técnicas e organizacionais apropriadas e estruturadas de forma a atender aos requisitos de segurança, aos padrões de boas práticas e de governança e aos princípios gerais previstos na legislação e normas regulamentares aplicáveis, para proteger os Dados Pessoais Associados à Controladora contra tratamento inadequado ou ilícito, como acessos não autorizados ou situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração ou comunicação.

7.2 As Partes garantem a confiabilidade de qualquer funcionário ou terceiro que possa ter acesso aos Dados Pessoais Associados à Controladora, inclusive por meio de instrução adequada e sujeição a compromissos de confidencialidade.



## 8. INCIDENTES DE SEGURANÇA

8.1 As Partes estão cientes de que deverão informar imediatamente à outra Parte se acreditar que qualquer instrução, sistema, atividade ou contrato viola qualquer legislação de proteção de dados aplicável, mediante apresentação de justificativa por escrito.

8.2 As Partes serão responsáveis, às suas expensas, pela investigação das causas dos Incidentes de Segurança que tenham ocorrido no âmbito da execução do Termo e pela remediação de suas consequências.

8.3 As Partes garantem que mantêm procedimentos para detecção de Incidentes de Segurança dos Dados Pessoais Associados à Controladora. Na ocorrência de incidentes que possam acarretar riscos ou danos relevantes aos Titulares dos Dados Pessoais Associados à Controladora, a Parte responsável deverá notificar imediatamente a outra Parte, além de cooperar com a investigação do respectivo incidente.

## 9. RESPONSABILIDADE

9.1 A Parte que provocar violações e vazamentos de dados pessoais será integralmente responsável quando:

- a) Não realizar o Tratamento de Dados Pessoais e Dados Pessoais Sensíveis que lhe é atribuído;
- b) Quando realizar o Tratamento em desconformidade com orientações e exigências da LGPD;
- c) Não adotar as medidas de segurança previstas na LGPD.

9.2 Em havendo desembolso de quaisquer quantias pela Parte Inocente decorrente de violações e vazamentos causados pela outra Parte, esta deverá reembolsar a Parte Inocente de todo e qualquer custo ocasionado, o qual deverá ser devidamente corrigido pela variação positiva do IGP-M a partir da data do respectivo pagamento pela Parte Inocente, até a data do efetivo pagamento pela Parte Infratora.

9.3 Sendo o caso de ajuizamento de processo judicial contra a Parte Inocente, esta chamará ao processo a Parte Infratora, tão logo tenha ciência do ajuizamento, para que assuma o polo passivo da ação e isente a Parte Inocente de eventuais responsabilidades oriundas de violação da proteção de dados.

9.4 A Parte Inocente que reparar o dano ao Titular terá direito de regresso contra a Parte infratora a fim de ser ressarcida dos valores despendidos, os quais incidirão correção monetária nos moldes da cláusula 9.2.

### DA POLÍTICA DE UTILIZAÇÃO ACEITÁVEL - (PUA)

A Política de Utilização Aceitável (PUA) existe para ajudar a proteger a **CONTRATADA**, **CONTRATANTE** e seus clientes, bem como a comunidade de Internet em geral contra atividades irresponsáveis e, em alguns casos, ilegais. A **PUA** é uma lista não-exclusiva de ações proibidas pela **CONTRATADA**, que se reserva o direito de modificar a **PUA** a qualquer momento.

É considerado uso proibido dos produtos, serviços ou sistemas da **BRFIBRA TELECOMUNICAÇÕES LTDA**, para, entre outros:

1. A transmissão, distribuição ou o armazenamento de qualquer material que viole qualquer lei ou regulamentação em vigor no território nacional. Isto inclui, mas não está limitado a: material protegido por copyright, marca registrada, segredo comercial ou qualquer direito de propriedade intelectual usado sem a devida autorização, material obsceno, difamatório, que constitua uma ameaça ilegal ou que viole leis de controle de exportação, pedofilia ou qualquer outro ato descrito pela legislação nacional como crime.

2. Enviar mensagens não solicitadas ("spam"), sejam estas mensagens dotadas de caráter comercial ou não, incluindo o envio de outros materiais de propaganda para indivíduos que não tenham, explicitamente, solicitado o recebimento das mesmas, utilizando-se de servidores da **CONTRATADA** ou de servidores que estejam utilizando o espaço de endereçamento IP alocado para a **BRFIBRA TELECOMUNICAÇÕES LTDA** pelos órgãos competentes. Isto inclui, mas não está limitado a: enviar mensagens em massa de propaganda comercial, anúncios ou congêneres e propaganda política. Também inclui o envio de várias mensagens similares para um ou mais grupos de notícias (newsgroups). Além disso, caso determinada pessoa exija explicitamente que o envio destas mensagens a ela cesse, o Cliente não deve mais enviar mensagens àquela pessoa. Não é permitido falsificar informações de cabeçalhos de e-mail. É proibido que o Cliente hospede "sites", contas de e-mail ou outros serviços que sejam divulgados por meio de mensagens não solicitadas, ou ainda que gerem mensagens deste gênero, mesmo que as mensagens não se originem daquele "site" ou servidor, bem como "sites" que divulguem ou disponibilizem software que viole esta PUA, como software para envio de "spam" ou qualquer outro tipo de abuso. É proibido que o Cliente mantenha servidor(es) com o serviço SMTP permitindo "relaying" promíscuo de mensagens de e-mail ("relay aberto"). Contas ou serviços da **CONTRATADA** não podem ser usados para o recebimento de respostas a mensagens enviadas de outro ISP onde tais mensagens violem a PUA ou a PUA do outro ISP. O Cliente assume a responsabilidade por quaisquer penalidades econômicas a **CONTRATADA** como resultado de mensagens não solicitadas.

3. É proibido que o Cliente realize qualquer atividade com o intuito de interromper a utilização da Internet ou os serviços de outra rede ou da própria rede da **CONTRATADA**. Isto inclui, mas não está limitado a: "flooding" via ICMP ou



qualquer outro tipo de "flooding" e transmissão maliciosa de grandes quantidades de mensagens (mailbombing). Deve ficar claro que injúrias via "spam" que a **CONTRATADA** considere uma ameaça à sua imagem pública ou a seus relacionamentos com parceiros irão resultar na interrupção imediata dos serviços do cliente que tenha dado causa para tal, até que uma solução permanente e aceitável para os dois lados seja alcançada. Esta interrupção compreende as práticas previstas no item 02 retro.

4. Tentativas não autorizadas de um usuário de adquirir acesso a qualquer conta ou recurso de computador que não pertença àquele usuário.

5. Obter ou tentar obter serviços utilizando-se de qualquer meio ou dispositivo com o intuito de evitar o pagamento.

6. Acesso não autorizado, alteração, destruição, ou qualquer tentativa, relacionada a qualquer informação sobre clientes ou usuários da **CONTRATADA**, por qualquer meio ou dispositivo.

7. Realizar quaisquer atividades para iludir a autenticação de usuários ou a segurança, causar negação de serviço a qualquer outro cliente da **CONTRATADA** ou usuários finais estando na rede da **CONTRATADA** ou na rede (ou sistema) de outro provedor. Isto inclui, mas não se limita a: acessar dados não pertinentes a clientes, utilizar uma conta ou um servidor para os quais o Cliente não recebeu explicitamente acesso autorizado, ou testar a segurança de outras redes ou sistemas de computadores (ex: portscan).

8. É proibido que o Cliente realize a transmissão de dados ou informações que estejam violando qualquer lei federal, estadual ou municipal.

9. Utilizar os produtos e serviços da **CONTRATADA** para interferir no uso da rede **CONTRATADA** por outros clientes ou usuários autorizados. O Cliente é responsável pelas atividades de seus próprios clientes, representantes ou usuários finais e, aceitando serviços da **CONTRATADA**, se compromete a garantir que seus clientes, representantes e usuários finais obedeçam a PUA. Reclamações a respeito de representantes ou usuários finais serão repassadas ao Cliente para uma ação rápida.

A **CONTRATADA** se reserva ao direito de bloquear acessos caso isso seja exigido por força de lei, decisão judicial ou através dos organismos regulatórios da Internet Brasileira (Fapesp, Comitê Gestor de Internet, Latnic, ou qualquer outro sucessor destes).

Este adendo faz parte integrante do Contrato de Prestação de Serviços celebrado entre a **BRFIBRA TELECOMUNICAÇÕES LTDA** e **ASSOCIACAO DE PROTECAO A MATERNIDADE E INFANCIA UBAIRA**.

Porto Alegre/RS, 16 de dezembro de 2024.

#### CONTRATADA

Signed by:

Vander Silva Furmaniak

BRFIBRA TELECOMUNICAÇÕES LTDA.  
VANDER SILVA FURMANIAK  
CPF: 029.547.589-70

#### CONTRATANTE

DocuSigned by:

Yurgan Targe Passos Santana

ASSOCIAÇÃO DE PROT. A MATERNIDADE E INF. UBAIRA  
YURGAN TARGE PASSOS SANTANA  
CPF: 004.256.495-63

DocuSigned by:

Márcio Caetano Filho

TESTEMUNHA  
NOME: MARCIO CAETANO  
CPF: 038.709.395-83

Assinado por:

Manoel Bispo de Jesus Neto

TESTEMUNHA  
NOME: MANOEL BISPO DE JESUS NETO  
CPF: 017.335.195-64

Rubrica

TG

Rubrica

WMD0

Rubrica

GGM



**ANEXO 01**  
**Vinculado ao**  
**CONTRATO Nº 592/2024**

<b>Tipo de Serviço</b>	
IP CORP – FULL DUPLEX	
<b>Capacidade</b>	
100 Mbps	
<b>Local de Instalação</b>	
Av Eduardo Froes da Mota s/n 35 Bl,Feira de Santana/BA.	
<b>Valores</b>	
<b>VALOR MENSAL</b>	<b>INSTALAÇÃO INFRAESTRUTURA</b>
<b>R\$ 1.000,00</b>	<b>R\$ 0,00</b>
<b>Descrição</b>	
<ul style="list-style-type: none"> <li>- Equipamento: Óptico – Interface: Giga Ethernet - Ponta A e Ponta B; Barramento:.</li> <li>- Serviço de fornecimento e instalação dos equipamentos que compõe a Ponta A e Ponta B;</li> <li>- Testes gerais de performance, Segurança e compatibilidade dos equipamentos de conectividade.</li> </ul>	
<b>OBSERVAÇÕES</b>	
<ul style="list-style-type: none"> <li>- <b>Vencimento:</b> Primeiro dia de cada mês, subsequente a instalação/ativação dos equipamentos;</li> <li>- <b>Prazo:</b> Vigência de 24 (vinte e quatro) meses, a iniciar-se na data da instalação/ativação dos equipamentos, conforme informativo enviado através de correio eletrônico;</li> <li>- <b>Infraestrutura:</b> Na eventualidade de ocorrer necessidade de substituição, realocação e/ou alteração da INFRAESTRUTURA, o valor despendido para tal fim será cobrado além do valor mensal já estipulado no <b>Anexo</b> referente à prestação dos serviços;</li> <li>- <b>Cancelamento:</b> Havendo a necessidade de cancelamento pela contratante antes do prazo, incidirá a hipótese da Cláusula Décima Terceira do Contrato Principal, devidamente atualizada.</li> </ul>	

Este **Anexo** é parte integrante do contrato nº 592/2024.

Porto Alegre/RS, 16 de dezembro de 2024.

**CONTRATADA**

**CONTRATANTE**

Signed by:  
  
 BRFIBRA TELECOMUNICAÇÕES LTDA.  
 VANDER SILVA FURMANIAK  
 CPF: 029.547.589-70

DocuSigned by:  
  
 ASSOCIAÇÃO DE PROT. A MATERNIDADE E INF. UBAIRA  
 YURGAN TARGE PASSOS SANTANA  
 CPF: 004.256.495-63

DocuSigned by:  
  
**TESTEMUNHA**  
 NOME: MARCIO CAETANO  
 CPF: 038.709.395-83

Assinado por:  
  
**TESTEMUNHA**  
 NOME: MANOEL BISPO DE JESUS NETO  
 CPF: 017.335.195-64

Rubrica

Rubrica

Rubrica